



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*

**CARTA CONVITE**  
**EDITAL Nº003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**

A **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** convida V.S.as. para participar da licitação que a Câmara Municipal de Barrado Piraí realizará, na modalidade de **CONVITE**, do tipo menor preço global, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) COM DISTRIBUIÇÃO ON-LINE DE CONTEÚDO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, SESSÕES ITINERANTES NA FORMA PRESENCIAL, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA COBERTURA E REGISTROS FOTOGRÁFICOS A SEREM EXECUTADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, e que receberá os envelopes contendo as documentações e propostas até às **15:00 horas do dia 02 de março de 2023** e dará início à abertura dos **ENVELOPES**, impreterivelmente, às **15:10** horas do mesmo dia, na sala de reuniões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada na Pç. Nilo Peçanha, 07 - Centro – Barra do Piraí/RJ – Tel.: (0XX24) 2443-9650, sendo que a presente licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações e Lei nº 123/2006, bem como pelas disposições contidas neste Convite e **Termo de Referência**.

**1. DO OBJETO** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada, objetivando a captação de imagens em alta definição (full hd) com distribuição on-line de conteúdo das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, sessões itinerantes na forma presencial, bem como disponibilização de profissional com os equipamentos necessários para cobertura e registros fotográficos a serem executadas na Câmara Municipal de Barra do Piraí, com estrita observância das especificações constantes deste **CONVITE** e **TERMO DE REFERENCIA**.

**2. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS** - O valor global (limite máximo estabelecido) é de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) anual.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Téls.: (24) 24439650/24439665*



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**3. DA PARTICIPAÇÃO** - Poderão participar desta licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no **CADASTRO DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Barra do Piraí, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de no mínimo vinte e quatro (24) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.

**NOTA:** Caso não haja interesse na participação deste Convite, solicito que V.Sas. se manifestem, em TEMPO HÁBIL, através de correspondência, a fim que se possa instruir o processo administrativo respectivo.

**4. DO CREDENCIAMENTO** - O representante da Empresa licitante deverá, no início da reunião, apresentar procuração ou carta de credenciamento com poderes específico de participação nesta licitação, conforme modelo em anexo I, acompanhada de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente autenticado.

**4.1.** Caso a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item 04 (quatro).

**5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A" - (DOCUMENTAÇÃO)**

**5.1.** Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

**5.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.3.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**5.4.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**5.5.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**5.6.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**5.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal da sede da licitante;

**5.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.9.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente registrados;

**5.10.** Os documentos deste item deverão estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**5.11.** Declaração de que cumpre com o artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.12.** As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

**5.13.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**5.14.** O licitante, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**5.15.** Os documentos necessários a **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia;

**5.16.** Os documentos deverão ser entregues separadamente das propostas, em envelopes fechados, no qual conste externamente, além da palavra **HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")**, nome e endereço da Empresa licitante e menção ao número deste Convite.

**5.17.** Toda documentação apresentada pelas Empresas candidatas à HABILITAÇÃO, será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas Empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, e pelos licitantes presentes.

**5.18.** Quando o prazo de validade não estiver inserido no documento o mesmo só terá validade **com até 90 (noventa) dias** da data de sua emissão;

## **6. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"**

Deverá conter internamente:

**6.1.** A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

**6.2.** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**6.3.** Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**6.4.** Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

**6.5.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

**6.6.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

**6.7.** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

**7.CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação da CONTRATANTE, mediante atesto das notas fiscais, referentes à prestação do serviço ofertado.

**7.2.** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Barra do Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

**8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou através do endereço eletrônico: [licitacao@camaradepirai.com.br](mailto:licitacao@camaradepirai.com.br) e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**8.3.** Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**8.4.** Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

**8.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6.** Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

**8.7.** Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

**8.8.** O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí/RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**9.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**9.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 9.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**9.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**9.3.1** As sanções previstas nas alíneas do item 9.4 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí em todo momento respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 9.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**9.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, prevista na alínea a, do item 9.12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

**9.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 9.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**9.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**9.8** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 9.4, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**9.9** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**9.10** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**9.10.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**9.10.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**9.10.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 9.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item

**9.10.2.2** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**9.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**9.12** As penalidades previstas no item 9.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**9.12.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Barra do Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**9.13.** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 9.4 deverá ser comunicada à Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**

**10.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: [licitacao@camaradebarradopirai.com.br](mailto:licitacao@camaradebarradopirai.com.br).

**10.1.1** - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**10.1.2** - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.camaradebarradopirai.com.br/>

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**11.2** - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura o contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.3** - O prazo estabelecido para a assinatura o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**12.3** - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

**12.4** - Se a licitante vencedora deixar retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora.

**12.5** - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação.

**12.6** - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.6.1** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**12.7** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

**12.8** - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico [comissao.licitacao@camaradepirai.com.br](mailto:comissao.licitacao@camaradepirai.com.br), deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

**12.9** - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidos ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pelo endereço já referido no item 12.8 ou pessoalmente na Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, endereço: Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Barra do Piraí/RJ- CEP: 27123/020.

- Este Edital será disponibilizado na íntegra, pelo sítio <https://www.camaradepirai.com.br> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

**ANEXO**

- I - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- II – MINUTA DO CONTRATO
- III – TERMO DE REFERENCIA



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*

**Barra do Piraí, 24 de fevereiro de 2023.**

**Marcus Vinicius Duarte**  
**Comissão Permanente De Licitação**  
**Portaria 001/2023**

**Rita de Cassia Capato de Souza**  
**Membro da Comissão**

**Adriana Lopes Barceleiro Correa**  
**Membro da Comissão**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**ANEXO I**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prezado Senhor,

Pela presente Carta de Credenciamento, eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (cidade), (estado), levo ao conhecimento de V.S<sup>a</sup> que o Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo que ocupa na empresa), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente em (cidade), (estado), está credenciado para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), na licitação a se realizar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às horas, para a qual fomos convidados através da Carta Convite nº \_\_\_\_/2023, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, deles desistir, assinar a ata, e todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento da presente.

Atenciosamente,

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do emitente e da empresa licitante)

OBS:

- A presente Carta de Credenciamento só será válida quando assinada pelo representante legal da empresa, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, acompanhada de cópia dos mesmos.

- A presente Carta de Credenciamento deverá estar com a firma do emitente devidamente reconhecida por Tabelião que possua poderes legais para tanto.